



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DESPACHO DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016-PRODAM

Referência: PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015- PRODAM

Licitante: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA.

Protocolo: Nº 1087/2016

Assunto: Recurso Administrativo

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise do Recurso Administrativo, protocolizado pela Licitante EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA, visando a reanálise da decisão da Pregoeira que a desclassificou do pregão supracitado.
2. Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:
 - i) Processo Administrativo PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015- PRODAM;
 - ii) Protocolo Nº 1118-2016.
3. É o que basta relatar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Como cediço, a Lei Nº 8.666/93 estabelece regras para as diversas modalidades de licitação, todas esculpadas no art. 22, incisos de I a V, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Em adição, a Lei Nº 10.520/2002 criou regras específicas para uma nova modalidade de licitação, denominada Pregão.
5. No acórdão Nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União afirmou que: “a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”.
6. Decidiu ainda: “É possível o uso de pregão para a aquisição de equipamento eletrônico sem singularidade e amplamente disponível no mercado” (acórdão Nº 1105/2007). E que: “Pode-se adotar a modalidade pregão para aquisição de serviços de informática quando

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

consistirem em serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática". (acórdão Nº 58/2007)

7. No caso, temos que o objeto da licitação insito no processo administrativo do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015- PRODAM, se insere na escolha da modalidade pregão para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo menor preço, o qual transcrevemos:

"Contratação de empresa especializada para realização de serviços de comunicação de dados em atendimento às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais, no município de Manaus, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital."

8. Feitos esses comentários para a modalidade de licitação pregão, verificamos o que segue:

a) a conformidade da escolha da modalidade de licitação pregão para o objeto a ser licitado, considerando que o serviço a ser contratado é padronizável e normalmente disponível no mercado. Bem como; e

b) a possibilidade de aplicação subsidiária das normas da Lei Nº 8.666/93, na forma prevista no art. 9º, da Lei Nº 10.520/2002, *in verbis*:

"Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

9. Compulsando os autos do processo ora analisado, constata-se, que a Pregoeira convocou todos os licitantes participantes do processo licitatório para a continuação da "SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", datado de 26/02/2016, e com sua realização para o dia 29/02/2016, às 9h30, visto a desclassificação da empresa ALPHA TELECOMUNICACOES LTDA.

10. Depreende-se, sucintamente, conforme registrado na ATA 03 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 06/2015:

a) a sessão pública se realizou na data e hora de sua convocação;

b) compareceram à sessão pública, as licitantes LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA;

c) da análise das propostas restaram desclassificadas as licitantes presentes LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA;

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

d) motivo das desclassificações: Licitante LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - proposta não atendeu às exigências do Edital; e Licitante EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA. - não apresentou o envelope de Proposta de Preços.

11. Diante dos fatos até o momento analisados, destacamos a decisão da Pregoeira de considerar FRACASSADA a licitação, e ainda, a publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado do dia 02 de março de 2016.

12. Assim, em melhor juízo, ressalta-se a inobservância da possibilidade jurídica subsidiária, de que **“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”**, nos termos do § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93. Grifamos.

13. Nesse passo, a Licitante EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA, no dia 02 de março de 2016, apresentou Recurso Administrativo com pedido de reconsideração à Autoridade Competente, por entender que a decisão de fracassar a licitação fora equivocada.

14. Em reanálise aos atos administrativos praticados, entendo que a decisão da Pregoeira não tenha sido equivocada, mas, sim, precipitada, no sentido de que a Pregoeira poderia ter, subsidiariamente, aplicado o disposto no § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93 e, assim, ter permitido uma nova apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação, em respeito à celeridade da modalidade pregão, à economicidade e ao interesse público.

15. Nessa baila, o Tribunal de Contas da União, possui jurisprudência acerca do uso subsidiário do § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93 em Pregões, conforme transcrição a seguir:

“Procedimento a ser adotado caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas.

1.5 Determinações:

1.5.1 ao Hospital Geral de Recife e, especificamente a sua comissão de licitação, para que nos procedimentos licitatórios sob a sua tutela, inclusive em Pregões, observem a discricionariedade disposta no § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93 e, ainda de que somente poderá ser aplicada a totalidade de licitantes. Assim, novo prazo só é concedido na totalidade dos licitantes. (Grifo Nosso). AC-4039-36-08-2. Ministro André Luis de Carvalho”.

16. Muito embora na legislação específica do Pregão não haja previsão sobre o procedimento em caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas, parte da jurisprudência defende a aplicação subsidiária do art. 9º da Lei Nº 8.666/93.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, 119527, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM.
0800-092-2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

17. Sustenta-se a aplicação adequada do dispositivo, considerando as etapas do processo. Isto significa que a regra estabelecida no § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os participante do certame, de qualquer etapa, visto que a regra não pode beneficiar licitantes já excluídos em etapas anteriores. Entendimento este que pode ser observado no AC 429/2013 – Plenário TCU:

“Vez que a regra ali prevista não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas no curso da licitação, sendo possível a sua aplicação ou aos licitantes desclassificados, ou aos inabilitados, quando ocorrem com todos os licitantes e, NÃO a ambas as situações simultaneamente.”

18. Dessa maneira, a aplicação do disposto no § 3º, art. 48, da Lei Nº 8.666/93 e possível no certame PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015- PRODAM, haja vista que a situação do mesmo se enquadra na situação abordada pelos Acórdãos do TCU e no uso subsidiário da Lei 8.666/93.

DECISÃO

19. Ante todo o exposto DECIDO:
- Reformar a decisão da Pregoeira;
 - Acatar o requerimento da Licitante Recorrente, a fim de retomar o andamento do Processo Administrativo do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015 – PRODAM; e
 - Abrir novo prazo para apresentação das propostas, ser-lhe-ão concedidos aos Licitantes presentes na última sessão pública.
20. Por fim, DETERMINO, o que segue:
- Revogar o ato administrativo de declarar fracassada a licitação do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015 - PRODAM, tornando assim sem efeito a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datada do dia 02 de março de 2016;
 - Devolver os autos do processo administrativo do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 06/2015 - PRODAM à Pregoeira, para providências e continuidade do certame;
 - A realização da sessão pública ocorra no dia 11/03/2016, às 9h30 (horário local), no auditório da PRODAM, para continuidade do certame.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2016

Márcio Silva de Lira

Diretor Presidente - PRODAM

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO